



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira**

Decisão IEF/NAR OLIVEIRA nº. 2100.01.0059830/2022-37/2023

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de INDEFERIMENTO constante no parecer 1 (58941492) inserido no processo SEI n. 2100.01.0059830/2022-37, em que figura como requerente MAGNO BARROSO GONÇALVES, CPF: 575.638.106-68.

No processo apresenta-se o pedido para autorização simplificada para corte de árvores isoladas nativas vivas. A sugestão de indeferimento é devido a solicitação de corte de *Handroanthus chrysotrichus* espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Conforme termo de responsabilidade presente no requerimento assinado para este processo de autorização simplificada, não pode ser solicitado corte de árvores constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. Esta solicitação contraria as condições para o deferimento de processos de autorização simplificada de corte de árvores isoladas.

Considerando que o requerimento (58541140) não atende ao Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º inciso II e considerando o parecer 1 (58941492), determino o indeferimento deste processo.

Publique-se e registre-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 06/01/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58950236** e o código CRC **CC93186C**.